

2a.

31

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José Joaquim Galvão e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Ues do Porto do Rio de Janeiro, da decisão em que esta mesma fosse contado ao recorrente o tempo de serviço em que serviu na Empresa Concessionaria de Luz e Força da Cidade de Tiberoy:

Considerando que o recorrente em officio de 18 de Julho de 1931, dirigido a este Conselho, requereu fosse susgado o andamento do recurso por considerar a sua inoportunidade em virtude da proxima reforma da lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926;

Considerando, porém, que o julgamento do recurso está sujeito a prazo determinado, ex-vi do art. 53 § unico do citado Dec. nº ... 5.109 de 20 de Dezembro de 1926;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho que seja notificado o recorrente a, caso lhe convenha, desistir expressamente do recurso, podendo protestar renovar-o quando o entender necessario, e que essa desistencia seja feita dentro do prazo de 30 dias da data da notificação, findo o qual, si não for apresentada a desistencia, deverá o processo subir ao Conselho para julgamento do recurso.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931.

Mário de A. Tavares

Presidente

Carlos de Figueiredo

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

publicado no Diario Official de 17 de outubro de 1931